

Memorando-Circular nº 58/2022/SEE/SE

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2022.

Ao(À) Sr(a).:
Superintendentes Regionais de Ensino
Diretores de Unidades de Ensino
Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG)

Assunto: Provimento da função de Professor de Educação Básica, ante a ausência de profissional habilitado ou autorizado a lecionar: medidas complementares para suprir a carência de docentes das escolas estaduais.

Senhor(a) Superintendente e Senhor(a) Diretor(a),

Considerando os casos apresentados pelas Superintendências Regionais de Ensino - SRE, relativos à carência de docentes habilitados ou que preencham os requisitos mínimos previstos nas normas que estabelecem critérios para a convocação de professores para atuar como Regente de Aulas dos componentes curriculares dos Anos Finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, faz-se necessária a adoção de medidas administrativas saneadoras pelos gestores escolares, com o objetivo de garantir a qualidade da oferta da educação aos discentes da educação básica das escolas estaduais de Minas Gerais, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN 9.394/1996.

Importante reforçar que as normativas que orientam sobre a organização do quadro de pessoal das escolas estaduais e quanto à atribuição de turmas e aulas aos docentes detentores de cargo efetivo e de função pública, assim como aos convocados, já prevêem que, na hipótese de inexistência de professor habilitado ou autorizado a lecionar para assumir a vaga ainda disponível, caberá à direção da Unidade de Ensino Estadual, após prévia autorização da SEE/MG, atribuir as aulas em caráter absolutamente transitório.

Entretanto, caso a medida não tenha sido suficiente, as aulas poderão ser ofertadas, em caráter excepcional, após a divulgação do 5º (quinto) edital de convocação, observando-se:

- 1 Carência de docente para lecionar os componentes curriculares Língua Portuguesa, Arte, Matemática, Física, Química, Ciências/Biologia, Geografia, História, Filosofia e Sociologia e componentes curriculares dos Itinerários Formativos
- **1.1** As aulas poderão ser ofertadas, em caráter excepcional, aos profissionais cujas habilitações pertençam à mesma área do conhecimento, a saber:
- Linguagens: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Inglesa.
- Matemática: Matemática.
- Ciências da Natureza: Física, Química, Ciências/Biologia.
- Ciências Humanas: Geografia, História, Filosofia e Sociologia.

Aplicam-se exceções aos componentes curriculares de Educação Física¹ e Língua Inglesa², tendo em vista as especificidades desses conteúdos, não sendo permitido, portanto, a convocação de profissionais que não atendam aos requisitos mínimos dispostos na resolução que estabelece critérios de habilitação e escolaridade para candidatos à função de Professor de Educação Básica, para lecionar esses conteúdos ou a convocação de candidatos que não atendam ao estabelecido nesta Orientação.

Considerando as exceções aplicadas aos componentes curriculares de Educação Física¹ e Língua Inglesa², será permitido aos profissionais da área de Linguagens, não habilitados ou autorizados, lecionar os seguintes componentes, em caráter excepcional:

- Língua Portuguesa: Arte;
- Arte: Língua Portuguesa;
- Educação Física: Língua Portuguesa e Arte;
- Língua Inglesa: Língua Portuguesa e Arte.
- **1.2** Mediante o não atendimento dos termos do subitem 1.1, as aulas dos componentes curriculares da área de Linguagens: Língua Portuguesa e Arte e os componentes da área de Ciências Humanas: Geografia, História, Filosofia e Sociologia poderão ser ofertados, em caráter excepcional, aos profissionais licenciados em curso de licenciatura plena em Pedagogia.

2 - Carência de docentes para lecionar os componentes curriculares Educação Física e Língua Inglesa

Ante a ausência do professor habilitado ou autorizado a lecionar, a fim de garantir o direito à aprendizagem dos alunos e, tendo por base, os referenciais teóricos, constantes no <u>Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG)</u>, as escolas poderão seguir os seguintes parâmetros:

2.1 - Educação Física:

- ressignificar o componente curricular Educação Física, adequando-o ao Projeto-político-pedagógico que mapeia as possibilidades daquela escola específica, estimulando o protagonismo do aluno, conferindo sentido a tudo que se aprende de acordo com a realidade vivenciada.
- poderão ser admitidos graduados, preferencialmente, licenciados, ou detentores de diploma de Mestrado ou Doutorado, cujas formações estejam relacionadas aos eixos temáticos da Educação Física, elencados no CRMG:
 - PLANO DE CURSO DO ENSINO FUNDAMENTAL Anos Finais ou;
 - PLANO DE CURSO CBC ENSINO MÉDIO.

A atuação do professor deverá ir ao encontro das competências e habilidades definidas pelo documento orientador e, ao encontro, das necessidades dos alunos.

As aulas a serem ministradas por professor convocado, em caráter excepcional, não deverão abordar conteúdos que incidam em impactos físicos, que possam ocasionar lesões musculares aos estudantes, devendo ser lecionados temas e tópicos de cunho teórico, relativos à Educação Física.

2.2 - Língua Inglesa:

- ressignificar o componente curricular Língua Inglesa, adequando-o ao Projeto-político-pedagógico que mapeia as possibilidades daquela escola específica, estimulando o protagonismo do estudante, conferindo sentido a tudo que se aprende de acordo com a realidade vivenciada.
- utilizar novas tecnologias, com novas linguagens e modos de interação, por meio de mídias impressas ou digitais, reconhecendo a Língua Inglesa como ferramenta de acesso ao conhecimento.
- poderão ser admitidos graduados, preferencialmente, licenciados, ou detentores de diploma de Mestrado ou Doutorado, que comprovem, o mínimo, de conhecimento ou proficiência em Língua Inglesa. A atuação do professor deverá ir ao encontro da necessidade dos estudantes e, para isso, temas de relevância social poderão ser discutidos em sala de aula, por meio de <u>Temas</u> <u>Contemporâneos Transversais (TCTs)</u>³, tais como:
- . Ciência e Tecnologia;
- . Diversidade Cultural;
- . Multiculturalismo nas matrizes históricas e culturais Brasileiras.

- similarmente poderão ser admitidos graduados, preferencialmente, licenciados, ou detentores de diploma de Mestrado ou Doutorado, cujas formações estejam relacionadas aos eixos temáticos da Língua Inglesa, elencados no CRMG:
 - PLANO DE CURSO DO ENSINO FUNDAMENTAL Anos Finais.

3 - Carência de docentes para lecionar os componentes curriculares dos Itinerários Formativos e Atividades Integradoras do Ensino Médio e do Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI)

Ante a ausência do professor habilitado ou autorizado a lecionar os componentes curriculares dos Itinerários Formativos do Ensino Médio e as atividades integradoras do Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI), a fim de garantir o direito à aprendizagem dos estudantes, poderão, no que couber, serem observadas as habilitações e disposições citadas no item 1 desta Orientação. Persistindo a ausência, deverão ser aplicados os referenciais teóricos, constantes no <u>Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG)</u>, quanto às propostas dos Eixos Estruturantes, coletivamente construídas e pautadas no contexto no qual a escola está inserida.

4 - Metodologia de ensino

Considerando que uma educação de qualidade tem por obrigação responder aos desafios da sociedade, recomenda-se a utilização de uma abordagem transdisciplinar⁴, pelo professor que será convocado para atuar, em caráter excepcional, na docência e reposição da carga horária dos estudantes, considerando a articulação entre as diversas áreas do conhecimento.

5 - Atribuição de aulas em caráter excepcional e transitório, na hipótese de inexistência de professor habilitado ou autorizado a lecionar para assumir a vaga ainda disponível e expedição de Autorização Temporária para Lecionar

Na hipótese de inexistência de professor habilitado ou autorizado a lecionar para assumir a vaga ainda disponível, caberá à direção da Unidade de Ensino Estadual, após prévia autorização da SEE/MG, atribuir as aulas em caráter absolutamente transitório, observando-se:

- A autorização para lecionar, em caráter excepcional e transitório, poderá viger até o dia 31 de dezembro do ano corrente, estando sua validade condicionada ao comparecimento de profissional habilitado ou autorizado a lecionar, nos termos da legislação que rege a matéria.
- A autorização será expedida, especificamente, para a escola que requerer o profissional em caráter excepcional e transitório, para os componentes curriculares da formação Geral Básica e Itinerários Formativos, conforme o caso.
- Após a convocação, os editais deverão permanecer divulgados e, durante o período das aulas, o professor deverá ser orientado e acompanhado pelo Especialista da Educação Básica (EEB), podendo este, ser subsidiado pela equipe pedagógica da Diretoria Educacional da SRE.
- Durante a análise da documentação acadêmica do candidato, caberá à SRE verificar a regularidade do curso e da Instituição de Ensino Superior, no Cadastro e-MEC.
- As orientações contidas nos itens anteriores não se aplicam ao Ensino Fundamental Anos iniciais, nível de ensino em que o processo de ensino e aprendizagem é conduzido pelo Professor Regente de Turma, na condição de unidocente, nos termos da Resolução CNE/CP nº 01, de 15 de maio de 2006.
- O expresso atendimento à presente Orientação dispensa a emissão de parecer pela Diretoria de Desenvolvimento da Gestão Escolar (DDGE) e/ou pela Assessoria Central de Inspeção Escolar (ASIE). Caberá, portanto, à SRE realizar a análise da habilitação do candidato, e expedir a autorização temporária para lecionar, em caráter excepcional e transitório, nos termos deste documento.
- 6 Medidas didático-pedagógicas de intervenção e recomposição da aprendizagem

Considerando a excepcionalidade para garantia do cumprimento da carga horária dos estudantes previstas nas legislações estaduais vigentes, é atribuição do gestor escolar e da equipe pedagógica, por meio do(a) Especialista da Educação Básica:

- Receber o planejamento do (a) professor(a) responsável pelo componente curricular, com detalhamento da carga horária e habilidades a serem desenvolvidas constantes no <u>Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG)</u>;
- Monitorar semanalmente o desenvolvimento do planejamento do professor (a), considerando a necessidade de replanejamento quando verificar a dificuldade da turma;
- Acompanhar o processo avaliativo realizado pelo (o) professor, analisando se as atividades desenvolvidas estão em conformidade com o planejamento do (o) professor (a);
- Verificar e estabelecer conjuntamente com o(a) professor(a), estratégias de intervenção pedagógica para os estudantes com dificuldades no desenvolvimento das atividades avaliativas e no processo de aprendizagem.
- Acompanhar que o registro dos estudantes tenha o caráter formativo no processo de ensino-aprendizagem.

7 - Disposições finais

A presente orientação visa fortalecer a autonomia dos professores, oferecendo-lhes condições e ferramentas para acessar e interagir criticamente com diferentes conhecimentos e fontes de informação.

Necessário se faz considerar os critérios mínimos dispostos nesta Orientação, tendo em vista não ser, pedagogicamente admissível, convocar profissional apenas para repor a carga horária do aluno, sem oferecer o mínimo de conhecimento.

Atenciosamente,

Gustavo Lopes Pedroso

Subsecretário de Articulação Educacional

⁴⁻ A abordagem transdisciplinar contribui para reduzir a fragmentação do conhecimento, ao mesmo tempo que busca compreender os múltiplos e complexos elementos da realidade, que afetam a vida em sociedade.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Lopes Pedroso**, **Subsecretário(a)**, em 22/11/2022, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **56530620** e o código CRC **418103B2**.

Referência: Processo nº 1260.01.0062369/2022-33

SEI nº 56530620

¹⁻ A partir da publicação da Resolução nº 218, de 6 de março de 1997, do Conselho Nacional de Saúde, a Educação Física foi reconhecida como integrante da área da saúde. Os profissionais de Educação Física foram reconhecidos pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

²⁻ O Português é a língua nacional e o idioma oficial do Brasil. São habilitados para lecionar o componente curricular, Língua Inglesa, em todas as etapas da educação básica, os profissionais com formação em curso de Licenciatura em Letras, com habilitação em Inglês.

³⁻ Os Temas Contemporâneos Transversais (TCTs) trazidos pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) visam cumprir a legislação que versa sobre a Educação Básica, garantindo aos estudantes os direitos de aprendizagem, pelo acesso a conhecimentos que possibilitem a formação para o trabalho, para a cidadania e para a democracia, devendo ser respeitadas as características regionais e locais, da cultura, da economia e do público que frequenta a escola.